

Resolução nº : 1770/2000
Protocolo nº : 331556/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 1.200,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente